



Proc. nº 338.576  
Folha nº 135  
Servidor(a)

## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 016/2010

**ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ n.º 338.576).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife - PE, CNPJ 10.572.014/0001-33, neste ato representado por seu Governador, Eduardo Henrique Accioly Campos, RG 1791883-SDS/PE e CPF 453.347.734-87, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife - PE, CNPJ 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jones Figueiredo Alves, RG 670.745 SSP/PE e CPF 054.647.494-20 e o **CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 141, 2º andar, Santo Antônio, Recife - PE, doravante denominado **CONSELHO PENITENCIÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Jorge Pinto Neves, RG 863853-SDS/PE e CPF 037.326.224-87, **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei n.º 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A cooperação tem por objeto a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de ressocialização dos reeducandos do sistema prisional do Estado, com incentivo ao trabalho e à profissionalização, não se submetendo à Consolidação das Leis do Trabalho e sim os objetivos da Lei de Execuções Penais.

**Parágrafo primeiro** – Este Acordo tem por objetivo, especificamente, conceder aos cumpridores pena nos regimes semi-aberto e aberto ou no gozo de livramento condicional, a oportunidade de prestar serviços de manutenção e limpeza nos prédios onde funcionam os serviços administrativos e/ou judiciários do **TJPE**, de acordo com as aptidões de cada um, na forma prescrita na Lei de Execuções Penais.

**Parágrafo segundo** - A parceria tem por fundamento a Resolução CNJ n.º 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, o Projeto Começar de Novo e criou o Portal de Oportunidades.

**Parágrafo terceiro** - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho com vistas a proporcionar condições para a harmônica integração social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente a:

I - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para

adolescentes em conflito com a lei;

II - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

III - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

IV - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência; e

V - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, em relação às vagas disponibilizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São atribuições específicas dos partícipes para execução das ações deste Acordo de Cooperação Técnica:

I - do **TJPE**:

- a) requisitar os beneficiários, cumpridores de pena nos regimes semi-aberto e aberto ou no gozo de livramento condicional ao **CONSELHO PENITENCIÁRIO**;
- b) distribuir os serviços, oferecendo-lhes as condições adequadas para a execução dos trabalhos, de acordo com as aptidões de cada um e conforme as necessidades do **TJPE**;
- c) fornecer uniformes aos selecionados, devendo ser devolvidos ao **TJPE** ao final do prestação de serviço;
- d) fiscalizar o trabalho e efetuar o controle da frequência que deverá ser informada mensalmente ao Gestor do presente Acordo por cada órgão no qual estiver alocado o reeducando, até o 1º dia útil do mês subsequente;
- e) elaborar a listagem bancária para pagamento pelos trabalhos executados, com base na frequência e efetuar o pagamento por



meio de instituição financeira pública, até o 5º dia útil de cada mês subsequente;

- f) promover o depósito de pecúlios com a retenção de 25% (vinte e cinco por cento) do referido valor remuneratório pactuado;
- g) enviar relatório mensal de acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do CNJ e ao Gestor deste Acordo; e
- h) encaminhar a ficha de remição de pena à unidade prisional de origem do apenado e ao juízo de execução competente, logo após o término da relação de trabalho, constando os dias trabalhados com aproveitamento para efeito de redução da pena, na forma legal, de 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

II - do **CNJ**: acompanhar os trabalhos desenvolvidos no processo de ressocialização, objeto deste Acordo.

III - do **CONSELHO PENITENCIÁRIO**: selecionar, avaliar e indicar beneficiários, cumpridores de pena nos regimes semi-aberto e aberto ou no gozo de livramento condicional, para participar do programa de ressocialização; e substituí-los quando solicitado pelo TJPE.

**Parágrafo primeiro** - Deverão ser indicados, preferencialmente os beneficiários, cumpridores de pena nos regimes semi-aberto e aberto ou no gozo de livramento condicional que não sejam usuários de drogas ilícitas; tenham bom comportamento carcerário; tenham endereço certo fora do cárcere e que sejam estudantes.

**Parágrafo segundo** - A indicação não implica necessariamente a aceitação de sua contratação pelo **TJPE**, que avaliará o cumprimento dos requisitos para participação e condições psicossociais.

**Parágrafo terceiro** - Juntamente com a documentação de encaminhamento ao **TJPE**, o **CONSELHO PENITENCIÁRIO** deverá enviar os exames psicossociais e



criminológicos dos beneficiários, cumpridores de pena nos regimes semi-aberto e aberto ou no gozo de livramento condicional.

**Parágrafo quarto** - Reserva-se ao **TJPE** a faculdade de elaborar normas disciplinares de convivência da relação laboral, que deverão ser observadas por todos os participantes, sob pena de sua exclusão do Programa de Ressocialização.

**Parágrafo quinto** - Haverá a perda de benefício remissivo da pena na hipótese de rescisão antecipada do contrato em razão de prática de falta disciplinar grave, a juízo do **TJPE**, facultada a apresentação de defesa pelo apenado, podendo ter revogado o benefício do Livramento Condicional e/ou regressão de regime, caso seja este o entendimento do Juízo das Execuções Penais competente.

## **DOS QUANTITATIVOS E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Será de até 25 (vinte e cinco) o número beneficiários, cumpridores de pena nos regimes semi-aberto e aberto ou no gozo de livramento condicional que prestarão serviços ao **TJPE**, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, não renovável, devendo novo grupo ser contratado, por igual período.

## **DO LOCAL E DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os trabalhos serão realizados nos prédios do Poder Judiciário localizados na Capital e Região Metropolitana do Recife e em outras comarcas a serem definidas pelo **TJPE**, com jornada diária de 8 (oito) horas e escala elaborada pelo setor competente do **TJPE**, garantidas 2 (duas) folgas semanais, preferencialmente aos sábados e aos domingos. A jornada diária será das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**Parágrafo primeiro** – Os selecionados que estejam cumprindo pena no regime semi-aberto, deverão pernoitar na unidade prisional de origem, deslocando-se do

local de trabalho diretamente àquela unidade, e, em caso de desvio de percurso, injustificadamente, poderá ter rescindido o contrato.

**Parágrafo segundo** - Igualmente será rescindido o contrato dos beneficiários, cumpridores de pena nos regimes semi-aberto e aberto ou no gozo de livramento condicional que cometerem qualquer crime ou contravenção penal, independentemente de serem recolhidos presos ou não.

**Parágrafo terceiro** - Os presos que estejam cumprindo pena no regime semi-aberto, receberão do Juízo de Execução Penal competente a autorização para trabalho externo, após as formalidades legais.

## DOS VALORES DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela prestação dos serviços, o **TJPE** pagará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante folha de frequência, a importância correspondente a 01 (um) salário-mínimo, descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total relativo ao recolhimento do pecúlio, e fornecerá, ainda, vale-refeição e vale-transporte.

**Parágrafo primeiro** - O pecúlio a que se refere o *caput* desta cláusula será recolhido em conta poupança, mantida em instituição financeira pública, em nome beneficiário e liberado mediante autorização do **TJPE** ao término da prestação do serviço, após autorização do gestor do presente Acordo.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato objeto deste acordo, por culpa do beneficiário, o pecúlio ficará retido para liberação após o cumprimento da pena, nos termos da Lei de Execução Penal.

**Parágrafo terceiro** - Serão deduzidas do valor do pecúlio, as despesas decorrentes dos eventuais danos materiais causados pelos beneficiários ao TJPE, sendo, ainda,

condicionada a sua liberação à devolução do uniforme utilizado, crachá de identificação, do vale-refeição e vale-transporte não utilizados.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Outros órgãos e instituições poderão aderir ao presente instrumento.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica designado como gestor das atividades objeto do presente instrumento, o Juiz Corregedor Auxiliar dos Presídios do Estado de Pernambuco, a quem caberá as tratativas com os órgãos públicos e autoridades para a fiel execução deste acordo, e o cumprimento das obrigações constantes das alíneas “a”, “g” e “h” do inciso I da Cláusula Terceira deste instrumento, sem prejuízos de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do TJPE e/ou pelo Corregedor Nacional de Justiça.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA NONA** - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes, que implicarem transferência ou cessão de recursos, serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: ação 2770, fonte 101, projetos: 4519, rubrica 39, no valor de R\$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais); 4520, rubrica 39, no valor de R\$ 138.762,25 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos); 4521, rubrica 30, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 4522, rubrica 36, no valor de R\$ 140.250,00 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais); e no 4523, rubrica 47, no valor de R\$ 29.452,50 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). As despesas

decorrentes do exercício subsequente correrão por conta do orçamento do exercício de 2011, conforme dotação orçamentária respectiva

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZ** - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA ONZE** - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Parágrafo único** - Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Acordo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DOZE** - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA TREZE** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA QUATORZE** - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, bem como a Lei de Execuções Penais.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

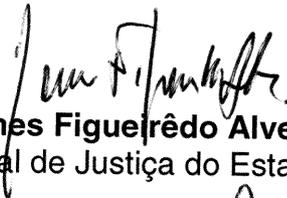
Recife - PE, 28 de janeiro de 2010.

  
**Ministro Gilmar Mendes**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça





**Eduardo Henrique Accioly Campos**  
Governador do Estado de Pernambuco



**Jones Figueirêdo Alves**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

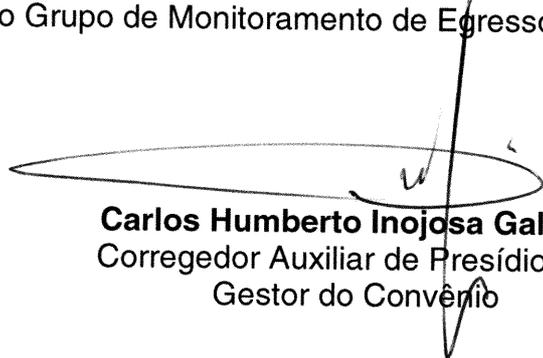


**Jorge Pinto Neves**  
Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco

**TESTEMUNHAS:**



**Mauro Alencar De Barros**  
Presidente do Grupo de Monitoramento de Egressos do Sistema Carcerário



**Carlos Humberto Inojosa Galindo**  
Corregedor Auxiliar de Presídios/PE  
Gestor do Convênio

